



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 619 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Ratifica a 5ª Alteração do Protocolo de Intenções e a 5ª Alteração do Estatuto do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam **ratificadas integralmente** pelo Município de São Sebastião do Rio Preto:

I – a **5ª Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB**, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº **10914**, em **21 de agosto de 2025**;

II – a **5ª Alteração do Estatuto do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB**, registrada sob nº **10915**, na mesma data.

Art. 2º A ratificação prevista no artigo anterior implica:

I – reconhecimento da atualização dos municípios consorciados, incluindo a **inclusão de Itambé do Mato Dentro e São Sebastião do Rio Preto**, conforme consta no Protocolo de Intenções.

II – aceitação das finalidades atualizadas do CORSAB, especialmente:

- gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- gerenciamento da destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, de saúde e da construção civil;
- gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico;
- gestão da segurança do trabalho e saúde ocupacional dos colaboradores dos municípios consorciados.

III – aceitação da estrutura administrativa prevista no Estatuto, incluindo:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Secretaria Executiva;
- cargos e funções definidos na alteração estatutária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – autorização para que o Município participe dos **contratos de rateio e contratos de programa** necessários à execução das atividades consorciadas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – firmar contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do CORSAB;

II – realizar os aportes financeiros previstos nos contratos de rateio anuais;

III – adotar as medidas administrativas decorrentes da presente ratificação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 26 de junho de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal
São Sebastião de Rio Preto

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal